



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei nº 1345 de 15 de setembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 605.534,35 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 63 - Fonte Municipal244.538,78

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 64 - Fonte Estadual360.995,57

TOTAL R\$ 605.534,35

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e receitas próprias, conforme o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1921.99.0.1.01.00 (76)R\$ 244.538,78

Excesso de Arrecadação 2422.99.01.12.00 (107).....R\$ 360.995,57

TOTAL R\$ 605.534,35

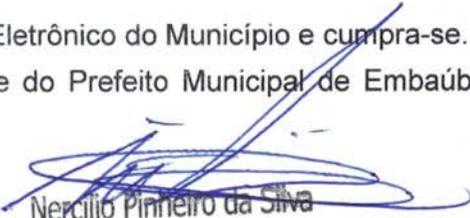
Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 15 de setembro de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal